
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.690, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

"Institui a Semana Estadual do Jovem".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Semana Estadual do Jovem, a ser comemorada anualmente nos últimos sete dias do mês de setembro.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.286, de 28/09/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

